ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

REF.:

- **Processo nº. 2922/2026**
- **Pregão Eletrônico nº. 61/2026**
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, CAPINA MANUAL DE VIAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, SENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESSAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.034.654/0001-81, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua João Della Manna, 78, Rolinopolis, CEP: 05.535-010, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação pertinente apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., nos termos que a seguir passará a expor:

1. BREVE RESUMO

A Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda., ora Recorrida, devidamente habilitada no presente certame, é empresa consolidada no segmento de obras e serviços de manutenção urbana, contando com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado e ampla experiência na execução de serviços da mesma natureza do objeto da presente contratação.

Ao longo de sua trajetória, a Hiplan vem prestando serviços de relevante complexidade e abrangência, envolvendo, dentre outros, zeladoria, apoio à fiscalização do comércio ambulante, conservação e manutenção de áreas verdes, poda e manejo arbóreo, serviços de jardinagem, conservação de vias e espaços públicos, demonstrando, de forma concreta, sua capacidade para a adequada execução dos serviços contratados.

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

Atualmente, a empresa conta com aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) colaboradores, distribuídos em diferentes operações nos Municípios de São Paulo e Grande São Paulo, circunstância que evidencia não apenas sua experiência no setor, mas também sua robusta capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução de contratos de significativa dimensão.

Nesse contexto, a habilitação da Hiplan no presente certame não constitui fato dissociado de sua realidade empresarial, mas decorre de sua experiência comprovada, estrutura operacional e qualificação para o desempenho das atividades que constituem o objeto da licitação.

Assim, as razões recursais apresentadas pela Recorrente devem ser analisadas à luz dos documentos que instruem o certame e dos requisitos efetivamente estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo prosperar alegações dissociadas da realidade operacional da Recorrida ou que busquem criar exigências não previstas no edital.

É nesse contexto que a Hiplan apresenta as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, demonstrando, a seguir, a improcedência dos argumentos suscitados pela Recorrente e a plena regularidade de sua habilitação, razão pela qual deve ser mantida a decisão proferida no presente certame.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente interpôs Recurso Administrativo alegando, em síntese, que a decisão que a inabilitou é supostamente nula, pois "(...) foi tomada com base em uma justificativa genérica e sem qualquer detalhamento técnico.", todavia, nenhuma razão assiste à Recorrente, senão vejamos.

3. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrente foi corretamente inabilitada no presente certame, em razão de não ter comprovado integralmente o atendimento aos requisitos de capacidade técnico-operacional, nos quantitativos e período estabelecidos no instrumento convocatório, conforme expressamente consignado na decisão recorrida: "Por não comprovar integralmente o atendimento aos requisitos de capacidade técnico-operacional, nos quantitativos e período estabelecidos no instrumento convocatório."

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

Em suas razões recursais, a Recorrente sustenta, em síntese, que teria atendido integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório e, portanto, faria jus à sua habilitação.

Entretanto, a alegação não merece prosperar.

A análise objetiva da documentação apresentada demonstra que a planilha de custos da Recorrente não contempla a quantidade mínima de motoristas exigida para a adequada execução dos serviços, além de apresentar valores relativos aos encargos sociais inferiores àqueles estabelecidos como referência mínima pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Ou seja, não se está diante de mera irregularidade formal ou de erro material incapaz de comprometer a proposta. Trata-se de inconsistência que impacta diretamente a composição dos custos necessários à execução do objeto licitado, evidenciando que a Recorrente não demonstrou possuir condições de executar os serviços nos exatos termos estabelecidos no edital.

Na planilha apresentada pelas empresas participantes, deveria constar o valor por equipe da seguinte composição:

Roçada mecânica: **5 motoristas**

6.1.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:

Equipe mínima para execução dos serviços:

a) 03 (três) Líderes/encarregados de equipe;
b) 62 (sessenta e dois) operador de roçadeiras;
c) 03 (três) veículos tipo Kombi;
d) 02 (dois) caminhões carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista

Capina manual: **4 motoristas**

6.2.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:

Equipe mínima para execução dos serviços:

a) 44 (quarenta e quatro) ajudantes de serviços gerais;
b) 04 (quatro) veículos tipo Kombi.
c) 04 (quatro) Encarregados

Varrição manual: **4 motoristas**

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

6.3.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:

Equipe mínima para execução dos serviços:

a) 03 (três) encarregados de equipe;
b) 26 (vinte e seis) varredores;
c) 03 (três) veículos tipo kombi;
d) 01 (um) caminhão carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista;
e) 30 (trinta) carrinhos de mão com vassouras e pás.

Em uma breve análise da planilha enviada pela Recorrente, é possível observar que:

Roçada mecânica: **5 motoristas previstos no Edital**

A Recorrente apresentou o valor para **dois motoristas:**

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.956,52	2.956,52	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.621,00	324,20	
Soma				**3.280,72**	
Encargos Sociais	%	71,00	3.280,72	2.329,47	
Total por posto				**5.610,19**	
Total do Efetivo	homem	2	5.610,19	11.220,38	
			Fator de utilização	1,00	**11.220,38**

Capina manual: **4 motoristas previstos no Edital**

A Recorrente **não apresentou** qualquer valor para **motoristas.**

Varrição manual: **4 motoristas previstos no Edital**

A Recorrente apresentou o valor para **um motorista:**

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.956,52	2.956,52	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.621,00	324,20	
Soma				**3.280,72**	
Encargos Sociais	%	71,00	3.280,72	2.329,47	
Total por posto				**5.610,19**	
Total do Efetivo	homem	1	5.610,19	5.610,19	
			Fator de utilização	1,00	**5.610,19**

Resumindo: verifica-se que os quantitativos e respectivos custos não correspondem ao mínimo exigido.

1. Roçada mecânica: para a execução dos serviços de roçada mecânica, o edital estabelece a necessidade de 05 (cinco) motoristas por equipe.

Todavia, a Recorrente considerou em sua composição de custos apenas 02 (dois) motoristas, deixando de contemplar 03 (três) profissionais necessários à integral composição da equipe exigida.

Há, portanto, evidente insuficiência na composição apresentada, que não contempla todos os profissionais necessários à execução do serviço nos moldes estabelecidos pelo edital.

2. Capina manual: no que se refere aos serviços de capina manual, o instrumento convocatório estabelece a necessidade de 04 (quatro) motoristas por equipe.

Entretanto, a Recorrente não apresentou qualquer valor referente à mão de obra de motoristas para essa composição.

A ausência é ainda mais significativa, pois não se trata de mera divergência quantitativa, mas da completa ausência de previsão de custo para a função exigida, demonstrando que a planilha apresentada não contempla integralmente os recursos humanos necessários à execução do objeto.

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

3. Varrição manual: quanto aos serviços de varrição manual, o edital igualmente exige a presença de 04 (quatro) motoristas por equipe.

Entretanto, a Recorrente contemplou em sua planilha o valor correspondente a apenas 01 (um) motorista, deixando de prever os demais 03 (três) profissionais exigidos.

Mais uma vez, resta demonstrado que a composição apresentada não corresponde àquela estabelecida no instrumento convocatório.

Portanto, considerando conjuntamente as três composições, verifica-se que a Recorrente subdimensionou a quantidade de motoristas necessária para a execução dos serviços, apresentando uma estrutura de custos incompatível com os parâmetros objetivos estabelecidos no edital.

Além da insuficiência quanto ao número de motoristas, a proposta apresentada pela Recorrente também apresenta percentual de encargos sociais inferior ao mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Tal circunstância não pode ser desconsiderada pela Administração, uma vez que os encargos trabalhistas e sociais constituem parcela integrante dos custos necessários à execução do objeto, especialmente em contratação cuja mão de obra possui papel essencial para a prestação dos serviços.

A adoção de percentual inferior ao estabelecido na norma coletiva implica, na prática, a apresentação de uma composição de custos que não reflete os reais encargos incidentes sobre a mão de obra empregada, comprometendo a própria exequibilidade da proposta.

Assim, a inconsistência identificada não constitui simples erro de preenchimento da planilha, mas demonstra que a Recorrente não contemplou integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à execução dos serviços nas condições exigidas pelo edital.

Dessa forma, tanto a insuficiência no quantitativo de motoristas quanto a adoção de encargos sociais inferiores aos parâmetros aplicáveis demonstram que a proposta

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br

apresentada pela Recorrente não atende integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a decisão que determinou a sua inabilitação mostra-se objetiva, fundamentada e plenamente compatível com as regras do certame, não havendo qualquer razão jurídica ou fática que justifique a sua reforma.

Diante do exposto, deve ser integralmente mantida a decisão que inabilitou a Recorrente, uma vez que esta não comprovou o atendimento integral das exigências de capacidade técnico-operacional e apresentou composição de custos incompatível com os quantitativos de mão de obra e encargos exigidos para a execução do objeto licitado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o disposto acima, é a presente para requerer o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., prosseguindo-se, assim, com o certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 5 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOSE ADAO JUNIOR:60281260125

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE ADAO JUNIOR:60281260125
Dados: 2026.10.05 16:36:42 -03'00'

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

CNPJ (MF) sob o nº 65.034.654/0001-81

HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.
Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinópolis - São Paulo – CEP 05535-010
Tel. 11 3507 5412 – CNPJ: 65.034.654/0001-81 – www.hiplan.com.br – comercial@hiplan.com.br